

ACT 2019 2020 – Sindeleetro e a MS Serviços

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, na forma da legislação vigente, de um lado, **SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO CEARÁ - SINDELETRO**, registrado sob o nº 46000.008111/01-54 e CNPJ nº 07.339.229/0001-02, situado na Rua Antônio Pompeu, 99, CEP 60040-000, em Fortaleza, CE, doravante denominado **SINDELETRO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cesário Macêdo Melo Neto e de outro lado a empresa **MS Serviços Me**, CNPJ nº 16.813.231/0001-54, doravante denominada **MS Serviços**, neste ato representada pelo Sr. Cícero Janielson da Silva Gomes e Sra. Nívea Maria André Gomes, sócios proprietários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

Cláusula Segunda: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores eletricitários do Sindeleetro que trabalham na MS Serviços, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial Mínimo da Categoria

A partir de 1º de outubro de 2019, fica estabelecido que nenhum empregado da MS Serviços poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: a partir de 01 de outubro de 2019 o PSMC será de R\$ 1.040,000 (um mil e quarenta reais).

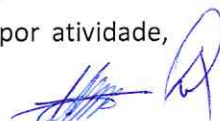
Parágrafo Segundo: A MS Serviços, a partir de 1º de outubro de 2020, reajustará o valor do PSMC pelo índice inflacionário apurado pelo IPCA-IBGE, do período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, acrescido de 1% (um por cento) a título de ganho real.

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º outubro de 2019 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade,







ACT 2019 2020 – Sindeleiro e a MS Serviços

considerando-se a seguinte classificação:

Tabela de Pisos Salariais			
1.1 –	Administrativos	R\$	1.248,00
1.2 –	Aux. Técnico	R\$	1.435,00
1.3 –	Eletrotécnico	R\$	2.600,00
1.4 –	Técnico de Campo I até 1 ano	R\$	1.560,00
1.5 –	Técnico de Campo II	R\$	1.872,00
1.6 –	Técnico de Comissionamento I	R\$	2.340,00
1.7 –	Técnico de Comissionamento II	R\$	2.808,00
1.8 –	Técnico de Comissionamento III	R\$	3.369,60
1.9 –	Técnico de Segurança	R\$	2.340,00
1.10 –	Enfermeiro	R\$	2.439,84
1.11 –	Técnico de Enfermagem	R\$	1.248,00

Parágrafo Primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2019. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo Segundo: A MS Serviços, a partir de 1º de outubro de 2020, reajustará o valor dos salários em valor correspondente ao índice inflacionário apurado pelo IPCA-IBGE, do período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, acrescido de 1% (um por cento) a título de ganho real, incidente sobre os salários vigentes em 30 de setembro de 2020.

Parágrafo Terceiro: Pisos dos Engenheiros

A MS Serviços se compromete a efetuar correções salariais legalmente fixadas para o cargo de engenheiros.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal

A MS Serviços mantém até o dia 20º (vigésimo) dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

A MS Serviços mantém o pagamento mensal de salário até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Cláusula Sexta: Retroativos

A MS Serviços se compromete a efetuar, até 05 de dezembro de 2019, o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada retroativo nos contracheques dos trabalhadores.

ADALSON

ACT 2019 2020 – Sindeletro e a MS Serviços

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Sétima: Décimo Terceiro Salário

A MS Serviços mantém o pagamento da 1ª parcela do 13º salário até 20 de novembro.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Oitava: Trabalho Extraordinário

A MS Serviços pagará pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sábado o adicional de 70% (setenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias de folga, aos domingos e/ou feriados nacionais o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Único: A compensação de horas extras dar-se-á mediante entendimento entre a empresa e o empregado. As horas extras só poderão ser compensadas mensalmente até o dia do encerramento da folha de pagamento.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Nona: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade(30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre o salário e as horas extras.

Adicional Noturno

Cláusula Décima: Adicional Noturno

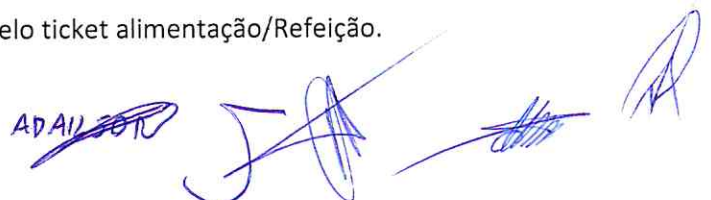
A MS Serviços mantém o pagamento do adicional noturno remunerado com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, mantido os 52' 30" da hora noturna. Incidirá também sobre a hora extra noturna, o DSR, 13º Salário, férias e gratificação de férias, FGTS, aviso prévio e INSS.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima Primeira: Ajuda de Custo

A MS Serviços garante aos empregados que se deslocarem, a serviço da empresa para localidades diferentes de Pacatuba-CE, o pagamento de todas as suas despesas de café(R\$10,40 por dia), janta (R\$ 20,80 por dia) e pernoite em hotel ou residência coletiva.

Parágrafo Primeiro: o almoço, será coberto pelo ticket alimentação/Refeição.



ACT 2019 2020 – Sindeleiro e a MS Serviços

Parágrafo Segundo: AM S Serviços mantém ajuda de custo, no valor de R\$ R\$ 260,00, exclusiva aos empregados que se deslocarem, para prestar serviços no Rio Grande do Sul.

Parágrafo Terceiro: A MS Serviços, a partir de 1º de outubro de 2020, reajustará o valor deste benefício em valor correspondente ao índice inflacionário apurado pelo IPCA-IBGE, do período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, acrescido de 1% (um por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários ou tributários.

Auxílio Moradia

Cláusula Décima Segunda: Auxílio Moradia

A MS Serviços garante e mantém o fornecimento de residência coletiva nas localidades dos parques eólicos sem ônus para o trabalhador.

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima Terceira: Auxílio-Refeição / Alimentação

A MS Serviços mantém e concederá, a partir de 01 de outubro de 2019, 30 cartões-alimentação reajustados para o valor de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético ou depósito bancários, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá optar em converter o valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses, mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo Terceiro: A MS Serviços, a partir de 1º de outubro de 2020, reajustará o valor deste benefício em valor correspondente ao índice inflacionário apurado pelo IPCA-IBGE, do período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, acrescido de 1% (um por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Quarto: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

Cláusula Décima Quarta: Auxílio Transporte

A MS Serviços mantém o fornecimento de transporte para deslocamento da residência aos parques (eólico ou solar) e vice-versa. Fornece, ainda, para os empregados que prestam serviços fora da sua localidade residencial as passagens aéreas (quando interestadual) ou ônibus dentro do estado.

ADALSON

ACT 2019 2020 – Sindeleetro e a MS Serviços

Parágrafo Único: Será fornecido o transporte, para os empregados que prestam serviços fora do Ceará, a cada 60 dias juntamente com a folga de uma semana.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima Quinta: Assistência Médica

A MS Serviços mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar, para todos seus empregados, de conformidade com a Lei nº 9.656/98, se responsabilizando integralmente pelas despesas.

Seguro de Vida

Cláusula Décima Sexta: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

A MS Serviços mantém, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a 26 (vinte e seis) salários, sendo garantida a cobertura mínima no valor de R\$ 80.000,000 (oitenta mil reais), em caso de morte acidental.

Parágrafo Primeiro: o valor da "cobertura mínima" do caput passará para R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais) a partir da próxima renovação do contrato de seguro.

Parágrafo Segundo: No caso de morte natural do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Terceiro: No caso de invalidez permanente acidental ou invalidez funcional permanente e total por doença do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de falecimento do empregado, será concedido ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de auxílio-funeral.

Parágrafo Quinto: A MS Serviços, a partir de 1º de outubro de 2020, reajustará o valor deste benefício em valor correspondente ao índice inflacionário apurado pelo IPCA-IBGE, do período de 01 de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, acrescido de 1% (um por cento) a título de ganho real.

Parágrafo Sexto: A apólice de seguro 003.846.522, da Itaú Seguros, é parte integrante deste acordo como anexo II (obs: a apólice não será exposta no portal do Sindeleetro na internet).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

Cláusula Décima Sétima: Homologação Rescisões

A MS Serviços mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeleetro.

 ADALDO





ACT 2019 2020 – Sindeleiro e a MS Serviços

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

Cláusula Décima Oitava: Jornada de Trabalho

A MS Serviços mantém, a partir de 01/10/2019, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo das 7h às 17h, com intervalo de 1h e 12min, de segunda a sexta-feira para todos os seus empregados.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

Cláusula Décima Nona: Gratificação de Férias

A MS Serviços mantém, a partir de 01/10/2019, no mês de aquisição de férias do empregado(a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Duração e Concessão de Férias

Cláusula Vigésima: Concessão de Férias

A MS Serviços garante, a partir da assinatura do presente acordo, que o gozo das férias dos trabalhadores iniciar-se-á sempre em dia útil. Fica garantido também o depósito do salário de férias com no mínimo 48h antes do início gozo das férias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Vigésima Primeira: Condições de Trabalho

A MS Serviços, visando a segurança no trabalho, garantirá a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija. Concorda, ainda, em aplicar no mínimo os cursos de segurança da NR-10, NR-33, NR-35, NR-18, primeiros socorros e direção defensiva.

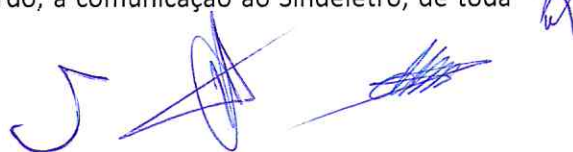
Parágrafo Único: A MS Serviços, seguindo a NR-10, garantem que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Vigésima Segunda: Comunicação de Acidentes do Trabalho

A MS Serviços encaminhará, na vigência do presente acordo, a comunicação ao Sindeleiro, de toda

ADAILSON



ACT 2019 2020 – Sindeletro e a MS Serviços

ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91, em até 48 horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

Cláusula Vigésima Terceira: Mensalidade dos Associados

A MS Serviços, a partir de 01/10/2019, se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. A MS Serviços se comprometem, ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores filiados com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Vigésima Quarta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

AMS Serviços descontará do salário base de cada empregado, no mês de novembro/2019, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, e repassado ao SINDELETRO, via depósito bancário na conta do sindicato, até o dia 05 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Mecanismos de Solução de Conflitos

Cláusula Vigésima Quinta: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza - CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula Vigésima Sexta: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A MS Serviços, a partir de 01/10/2019, a cada 02 (dois) meses ou quando solicitada pelo sindicato, durante a vigência do presente acordo, se reunirá com o Sindeletro, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula Vigésima Sexta: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a qualquer das cláusulas e

ADALSON

ACT 2019 2020 – Sindeletro e a MS Serviços

condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza, 30 de outubro de 2019

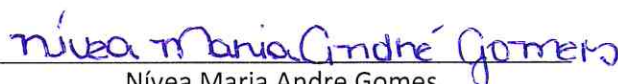
MS Serviços ME



Cícero Janielson da Silva Gomes

Sócio Proprietário - MS Serviços

RG: 2002021033541 SSPCECPF: 011.496.223-50



Nívea Maria Andre Gomes

Sócia Proprietário - MS Serviços

RG: 200401423308 SSPCE CPF: 030.103.863-54

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO



CESÁRIO MACÊDO MELO NETO

Diretor Presidente

RG: 793.876 SSP CE CPF: 134.372.403-15

Testemunhas:



Francisco Adailson de Lima

RG: 2004019077576 SSPCE CPF: 034.811.923-20



Fernando Antônio de Moura Avelino

RG: 155.661 SSP RNCPPF: 108.346.804-91